



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Camara*

LEI Nº 3.299 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

"Altera a redação do art. 3º da Lei 3.161 de 12 de agosto de 1994 e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 3.161 de 12 de agosto de 1994 que dispõe sobre a concessão administrativa de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor da Casa da Providência, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Casa da Providência com vistas à administração de abrigo de menores em regime de internato e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação, com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º - A concessão administrativa de uso do bem público municipal de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

"§ 1º - A concessão de uso de que trata esta lei será rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

"I - uso do imóvel para fins diversos do previsto no artigo 2º desta lei, ou paralização da atividade social prevista nesse mesmo dispositivo;

"II - não cumprimento de qualquer cláusula do convênio a que se refere o artigo 4º desta lei;

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

"III - não cumprimento de qualquer uma das obrigações impostas à concessionária pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação às crianças e adolescentes confiados à concessionária, especialmente das estabelecidas nos artigos 92 e 94 desse diploma legal;

"IV - dissolução da concessionária;

"V - uso do imóvel para fins lucrativos, ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

"§ 2º - A concessão administrativa de uso será outorgada independentemente de concorrência pública, que fica dispensada, nos termos do § 1º do art. 127 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba."

Art. 2º - Fica a Fundação Indaiatubana de Proteção à Criança e ao Adolescente - FICA, autorizada a doar à Casa da Providência o veículo marca Volkswagen, tipo Kombi, ano de fabricação 1974, Placa IH3390, cor azul, chassi nº BH316179.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 19 de dezembro de 1995.

  
FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL